

LEI N° 1.154, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o reajuste equivalente ao salário mínimo nacional concedido aos servidores ativos do quadro próprio do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em **R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)** o valor da remuneração mínima devida aos servidores públicos do Município, em conformidade com o salário mínimo nacional estabelecido pelo **Decreto Presidencial nº 12.797, de 30 de dezembro de 2025**.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se a todos os servidores públicos integrantes dos quadros do Município, abrangendo:

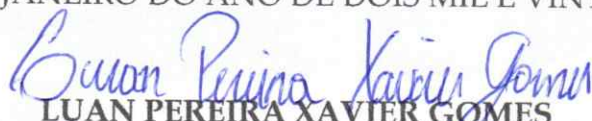
I - Os servidores **efetivos**;

II - Os servidores **ocupantes de cargos em comissão**.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2026, inclusive financeiros.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.


LUAN PEREIRA XAVIER GOMES
PREFEITO MUNICIPAL